



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por <u>CINCO</u> sessões
<u>13</u> , <u>março</u> , <u>2001</u>	
Vanderlei Macris - Presidente	

ENTREGUE À MESA EM:
57068
9 MAR 16 15
-9 MAR 16 15

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
P.V.	959 de 13/03/01
Ass.	03 folhas

PROJETO DE LEI nº 110, de 2001

FLS. Nº	01
RGL.	959
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Institui a Campanha de Prevenção de
Acidente Doméstico

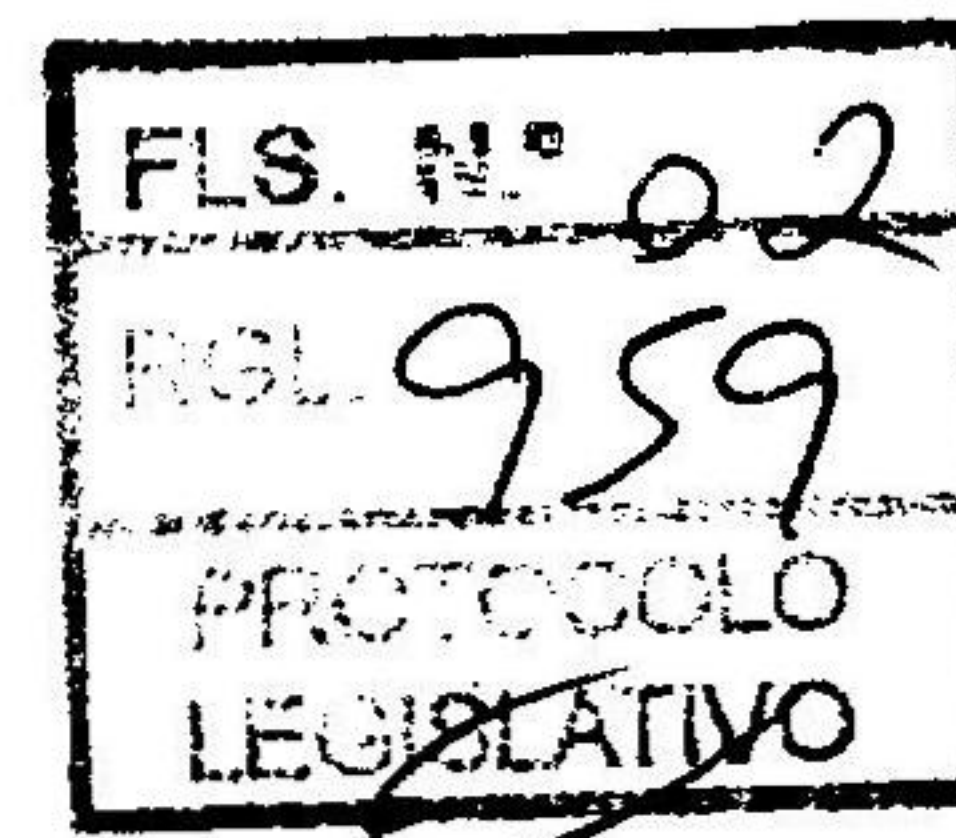
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
instituir a Campanha Estadual de Prevenção de Acidente Doméstico.

Parágrafo Único – Para os efeitos legais, é
considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo
como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância
inflamável e tóxica, botijão de gás, fogo de artifício, medicamentos e outros.

Artigo 2º - A promoção que, anualmente, se
estenderá pelo menos, por dois meses, tem como finalidade reduzir a crescente
incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus
principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a
fim de atenuar suas conseqüências.

Parágrafo Único – A campanha será
implementada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente, nas escolas,
hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas.



Artigo 3º - As informações referentes à Campanha Estadual de Prevenção de Acidente Doméstico serão divulgadas por emissoras de rádio e de TV, jornais, revistas, material audio-visual, cartazes, folhetos educativos e palestras.

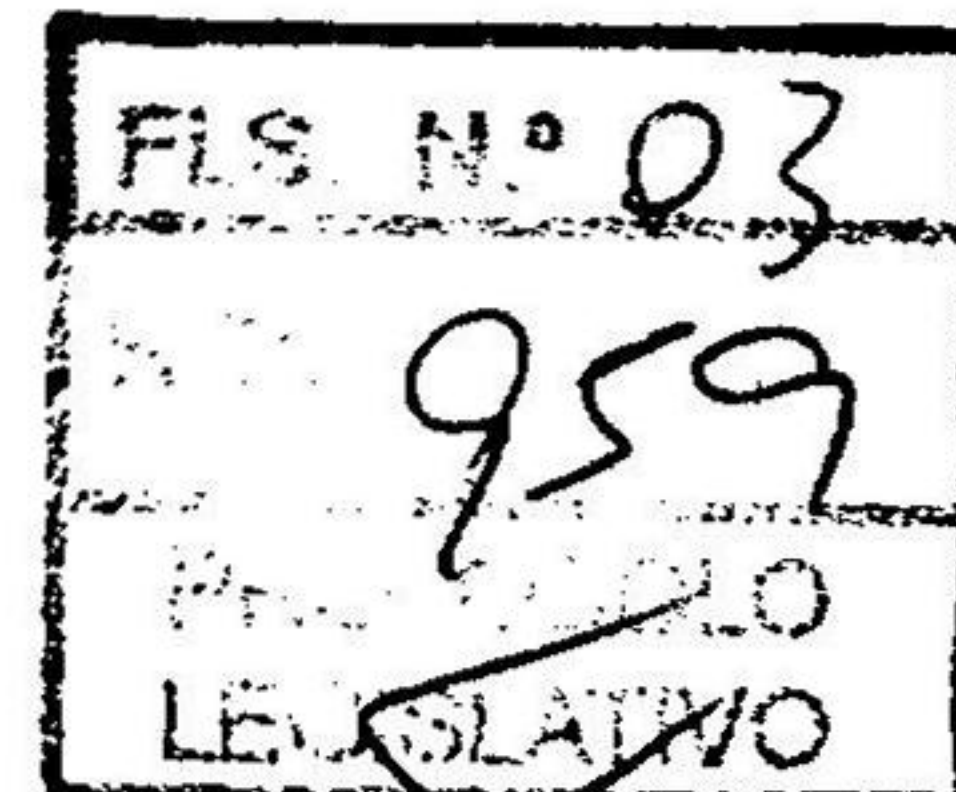
Artigo 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Justificativa

Se prevenir acidentes é dever de todos, tal assertiva se aplica muito mais significativamente quando esses acidentes ocorrem em área doméstica.

E é elevado o número de graves acidentes registrados dentro de casa, atingindo sobretudo crianças e adultos. Essa trágica estatística pode ser revertida com a intensa divulgação de cuidados que devem ser rotineiramente observados, tais como o correto acondicionamento de medicamentos e substâncias químicas, cuidados que devem ser observados com relação a substâncias inflamáveis, pisos escorregadios e parte elétrica.



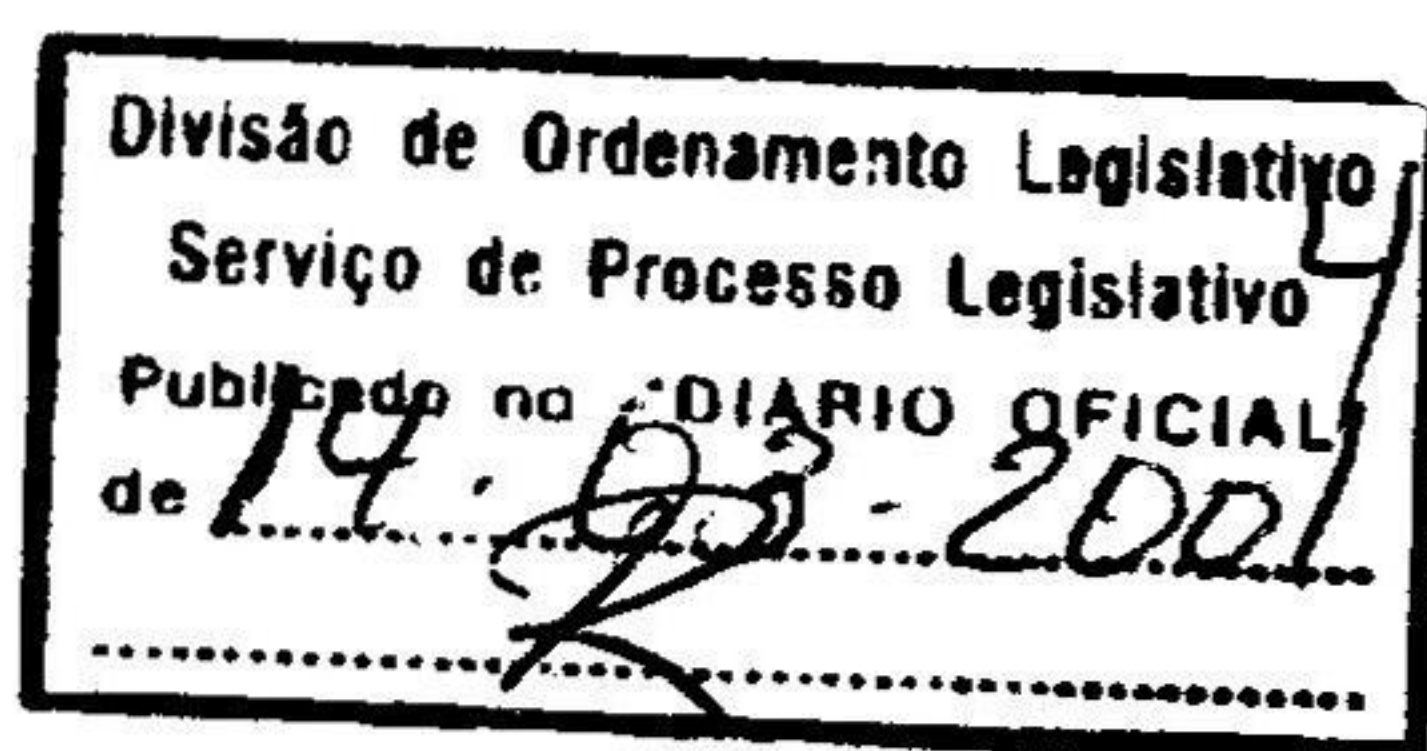
Além de prevenir situações de risco geradoras de acidentes, a campanha procurará orientar as famílias sobre os procedimentos certos a serem adotados quando da ocorrência desses acidentes.

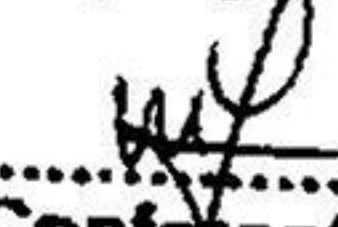
Nessa campanha, sem dúvida, poderão prestar inestimável serviço público todos os meios de divulgação já que se trata de um verdadeiro serviço de utilidade pública.

Conto com a elevada sensibilidade de meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em


Deputado FÁRIA JR.
PMDB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.1313/01

Conferente

Folha 4
Proc. 959
lela

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 26ª a 30ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/03/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/03/01.

lela